



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 01 de junho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 3 de 9

Nº 4.669 de 31/05/2021 Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor Sr. WALTER DOS REIS NUNES, Ajudante Geral, lotado junto ao Departamento de Obras e Serviços, por 8 (oito) dias consecutivos, contados a partir de 24/05/2021 a 31/05/2021.

Nº 4.670 de 31/05/2021 Cessa a partir de 01/06/2021 os efeitos da Portaria n.º 3.685/2017, que designou a servidora municipal –Sra. SANDRA ALMEIDA SANCHES SILVA, para exercer as funções de ENCARREGADA DE SETOR, junto ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.

Nº 4.671 de 31/05/2021 Cessa a partir de 01/06/2021, os efeitos da Portaria n.º 3.674/2017, que designou o servidor municipal – Sr. JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES, para exercer as funções de CHEFE DE COORDENADORIA, junto a COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.

Nº 4.672 de 31/05/2021 Designa o servidor municipal Sr. JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES, para exercer as funções de ENCARREGADO DE SETOR, junto ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, a partir de 1º de junho de 2021.

Nº 4.673 de 31/05/2021 Designa o servidor municipal Sr. DIEGO BARBOZA DOS SANTOS, para exercer as funções de CHEFE DE COORDENADORIA, junto a COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, a partir de 1º de junho de 2021.

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Atos de Mesa

EXTRATO DE ATO DA MESA

ATO DA MESA Nº 07/2021 - Estabelece providências para regularização dos valores contábeis referentes ao patrimônio, conforme Processo Patrimonial nº 001/2021 - Reavaliação de ativos permanentes, e dá outras providências.

Obs.: A íntegra do documento está disponível na página eletrônica da Câmara Municipal de Garça na internet, no endereço www.garca.sp.leg.br.

Considerado objeto de deliberação

PROJETO DE LEI CM N.º 043/2021 ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.627/91, QUE DISPÕE SOBRE CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

(...)

§ 5º Os proprietários ou possuidores serão notificados por ocasião do lançamento do carnê do IPTU da obrigação de procederem à limpeza e capina do terreno, devendo mantê-lo limpo, livre de mato e outras ervas daninhas durante todo o exercício, bem como o devido calçamento do passeio público.

§ 6º No caso do proprietário ou possuidor não cumprir o disposto no “caput” deste artigo, os mesmos serão notificados digitalmente por qualquer meio tecnológico hábil que assegure a ciência da Notificação ou pessoalmente no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário, indicado pelo proprietário, possuidor ou por representante legal, para providenciar à limpeza e capina do terreno, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 01 de junho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 4 de 9

dias.

§ 7º A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário ou possuidor será considerada válida para todos os efeitos.

§ 8 Verificada a inexecução da limpeza dentro do prazo fixado no § 6º, a Prefeitura, além das sanções previstas no Capítulo VIII desta Lei, poderá executar os serviços, direta ou indiretamente, mediante concessão, correndo as despesas por conta do proprietário ou possuidor do imóvel."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 03 de maio de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Ofício n.º 149/2021

Garça, 03 de maio de 2021.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 026/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao contido no Memorando 1doc. nº 2567/2021, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 026/2021, através do qual estamos alterando a Lei Municipal nº 2.627/1991, que dispõe sobre o Código de Posturas Municipais.

A alteração no artigo 8º visa estabelecer que, por a ocasião do carnê de IPTU, os proprietários ou possuidores de terrenos serão NOTIFICADOS e não CIENTIFICADOS acerca da obrigação de mantê-los limpos (§ 5º), prevendo, ainda, caso necessário, a sua notificação pessoal ou digital por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da Notificação (§ 6º).

Além disso, estamos disciplinando que a notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário ou possuidor será considerada válida para todos os efeitos (§ 7º) e, caso verificada a inexecução da limpeza dentro do prazo fixado no § 6º, a Prefeitura, além das sanções previstas no Capítulo VIII da Lei Municipal nº 2.627/1991, poderá executar os serviços, direta ou indiretamente, mediante concessão, correndo as despesas por conta do

proprietário ou possuidor do imóvel (§ 8º).

Assim, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

PROJETO DE LEI CM N.º 044/2021

cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Garça, destinado ao financiamento de ações voltadas ao desenvolvimento dos setores econômicos do Município, em conformidade com a respectiva política municipal.

Parágrafo Único. Os recursos deste Fundo serão administrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e serão submetidos aos sistemas de controles contábeis e fiscais pertinentes, bem como aos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 2º Os recursos deste Fundo poderão ser aplicados em projetos que tenham sido submetidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, com temas preferencialmente de interesse público e relevância social, pelo voto de seus membros ou dos integrantes de uma comissão ad-hoc que constituírem para este fim.

Art. 3º Constituem recursos do FMDE:

I. dotação própria escriturada no orçamento geral